

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Solicitação de afastamento para tratamento de saúde.

Ilmº Sr. Secretário de Administração,

Lucicleidson Magalhães

Presado senhor,

Eu, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO**, residente a Rua 5 de Novembro, S/N. Centro. Santana de Mangueira PB. Inscrita no CPF/MF: 689.301.274-87 E RG: 33503421-4 SSP/PB Servidora pública na função de Auxiliar de Secretaria de Escola, trabalhando atualmente na Escola Francisco Braga, venho solicitar afastamento por tempo indeterminado para tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo.

Nestes termos.

Peço deferimento.

Santana de Mangueira , 07 de Fevereiro de 2025.

09.159.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, PB
Rua José Quintino de Magalhães, 511
Centro - Santana de Mangueira - PB
(35) 3350-3000

RECEBIDO
13 / 02 / 25

Maria do Socorro Ferreira de Araújo

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO

Servidora publica municipal.



PSYKHE - CLÍNICA PSIQUIÁTRICA
CUIDANDO BEM DA SUA MENTE

Dr. Jaldes José Paiva Feliciano
Psiquiatra - CRM 5794

- laudo médico

A paciente Maria do Socorro
Furuta de Araujo encontra-se em
tratamento farmacológico com
quetiapina, paroxetina e
F25. Verificar a necessidade
do tratamento por tempo in-
determinado.

esperança, 20 de janeiro de 2025.

Dr. Jaldes José Paiva Feliciano
Psiquiatra



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Assessoria Jurídica

PARECER

Cuida-se de Atestado Médico submetido à consideração da alcaidessa municipal, apresentado Por Maria do Socorro Ferreira de Araújo, servidora pública neste município.

Submetido o atestado a consulta da Secretaria de Administração que encaminhou à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre o documento.

Sobre o tema consulta-nos o chefe do executivo sobre a viabilidade do pedido.

Eis, à guisa de sinopse o breve histórico.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se atestado médico apresentado pela servidora supra, seguido de requerimento de afastamento por tempo indeterminado, sob a afecção da CID-10 F25.

Sobre o tema, é importante observar o que preconiza o regime jurídico municipal. No que se trata da apresentação de atestado médico, é cediço o procedimento previsto no Decreto nº 043/2021, publicado no diário oficial dia 13 de setembro de 2021, que prescreve:

“Art. 4º. O atestado assinado por um profissional com prescrição de 02 (dois) a 15 (quinze) de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 02 (dois) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 2º deste Decreto.”

Art. 5º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

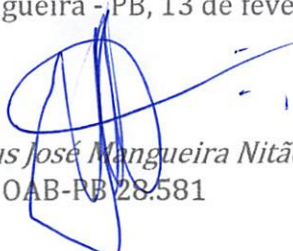
IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI - a data da emissão do atestado.

Assim, a questão não comporta maiores indagações, face a literalidade do dispositivo acima invocado, razão pela qual, entendo que a apresentação do atestado, para sua validade, deve ser precedida do procedimento previsto no decreto acima citado.

Santana de Mangueira - PB, 13 de fevereiro de 2025.


Matheus José Mangueira Nitão
OAB-PB 28.581